

PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 2004

EMENDA nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA

Dê-se ao artigo 11 do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a seguinte redação:

“Art. 11 Fica assegurada a transferência da permissão do Condutor Titular para novo Condutor Titular, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar que a faculdade de transferência de permissão se restrinja ao Titular de uma nova permissão. Com isso se evita que um mesmo permissionário detenha duas permissões.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
PMDB/PR